



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Sexta-feira, 18 de Junho de 2021

Edição nº 173

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE SEGREDO-RS

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Segredo-RS, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito, Lei Federal 8.069/90, criado pela Lei Municipal nº 3.101, de 15 de Abril de 2015, e pela Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 2º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069/90.

Art. 3º - O Conselho Tutelar é composto por cinco membros, escolhidos pela comunidade local para um mandato de quatro anos, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal de Segredo-RS, permitida a recondução por novos processos de escolha nos termos da Lei Municipal nº 3.101, de 15 de Abril de 2015 e Lei Federal 8.069/90.

Art. 4º - O Conselho Tutelar de Segredo-RS funcionará à: Rua Leonida Unfer, nº355, Bairro Centro, em Segredo-RS, CEP 96910-000, Fone: 51 37451128 ou 51 997074306 (Plantão), E-mail: ctdesegredo@hotmail.com

Art. 5º - O atendimento ao público será de Segunda-feira a Sexta-feira das 8h às 11h45min e das 13h às 17h na Sede do Conselho.

Parágrafo Único – O atendimento promovido pelos (as) Conselheiros (as) será feita da seguinte forma:

a) Em dois turnos das 8h às 11h45min e das 13h às 17h, sendo que nos horários em que não estiverem na sede, estarão realizando trabalhos ou participando de eventos representando o Conselho Tutelar.



O Município de Segredo - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.segredo.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 1 de 13.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Sexta-feira, 18 de Junho de 2021

Edição nº 173

b) Durante a semana, das 17h às 8h do dia seguinte, funcionará o plantão domiciliar e sobreaviso conforme cronograma elaborado, obedecendo a uma escala elaborada pelo Colegiado cabendo obrigatoriamente a cada Conselheiro um plantão semanal.

c) Nos finais de semana das 8h de sábado às 8h de domingo, e das 8h de domingo às 8h de segunda-feira funcionará o plantão domiciliar conforme escala previamente elaborada obedecendo aos mesmos critérios do item b deste regimento.

d) Os plantões de fim de semana previamente elaborados pelo colegiado valerão para todos os finais de semana do ano, também em feriados e pontos facultativos, sendo este plantão ininterrupto, isto é, o plantão será de vinte e quatro (24) horas todos os dias do mês.

Art. 6º - Entende-se por regime de plantão domiciliar aquele em que o Conselheiro permanece com o celular de plantão em sua posse, atendendo apenas chamados urgentes, ou remarcando para dia útil atendimentos prorrogáveis. Entende-se por sobreaviso aquele em que o Conselheiro aguarda o chamado em sua residência, estando de prontidão caso outro (a) colega necessite de sua presença na sede ou em atendimento.

Título II
Das atribuições
CAPÍTULO I

Art. 7º - O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela comunidade local, de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal.

Art. 8º São atribuições do Conselho Tutelar:



O Município de Segredo - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.segredo.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 2 de 13.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Sexta-feira, 18 de Junho de 2021

Edição nº 173

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



O Município de Segredo - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.segredo.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 3 de 13.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Sexta-feira, 18 de Junho de 2021

Edição nº 173

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).

XII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014).

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

Capítulo II Da competência

Art. 9º - A atuação do Conselho Tutelar do município de Segredo-RS abrangerá a área do município em sua totalidade, respeitando as regras de competência estabelecida pelo art. 138 do ECA (Lei Federal nº 8.069/90), sendo a mesma determinada pelo artigo 147 do mesmo diploma legal como sendo: que aplica ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do art. 147.

I – do domicílio dos pais ou responsável;

II – do lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, à falta dos pais ou responsáveis.



O Município de Segredo - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.segredo.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 4 de 13.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Sexta-feira, 18 de Junho de 2021

Edição nº 173

§ 1º - Quando os pais ou responsáveis forem desconhecidos, já falecidos, ausentes ou estiverem em local ignorado, é competente o Conselho Tutelar do local em que se encontra a criança ou adolescente (cf. arts. 138 c/c 147, inciso II, da Lei nº 8.069/90);

§ 2º - Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham domicílio em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar, comunicará o fato às autoridades competentes daquele local;

§ 3º - O encaminhamento da criança ou adolescente para município diverso somente será concretizado após a confirmação de que seus pais ou responsável são de fato lá domiciliados, devendo as providências para o recâmbio ser providenciadas pelo órgão público responsável pela assistência social do município de origem da criança ou adolescente, cujos serviços podem ser requisitados pelo Conselho Tutelar local, na forma prevista no art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90;

§ 4º - Em nenhuma hipótese o recâmbio da criança ou adolescente a seu município de origem, ou a busca de uma criança ou adolescente cujos pais sejam domiciliados no município de Segredo-RS e se encontre em local diverso, ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, ao qual incumbe apenas a aplicação da medida de proteção correspondente (art. 101, inciso I, da Lei nº 8.069/90), com a requisição, junto ao órgão público competente, dos serviços públicos necessários à sua execução (cf. art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90);

§ 5º - Com o retorno da criança ou adolescente que se encontrava em município diverso, antes de ser efetivada sua entrega a seus pais ou responsável, serão analisadas, se necessário com o auxílio de profissionais das áreas da psicologia e assistência social, as razões de ter aquele deixado a residência destes, de modo a apurar a possível ocorrência de maus tratos, violência ou abuso sexual, devendo, conforme o caso, se proceder na forma do disposto no art. 8º, deste Regimento Interno.

Capítulo III

Da estrutura administrativa do Conselho Tutelar



O Município de Segredo - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.segredo.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 5 de 13.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Sexta-feira, 18 de Junho de 2021

Edição nº 173

Seção I

Disposições Gerais

Art. 10º - Constituem formas de atuação do Conselho Tutelar:

- I – Colegiado;
- II – Coordenação;
- III – O Conselheiro (a);
- IV – Os serviços administrativos.

Seção II

Do colegiado

Art. 11º - O Conselho se reunirá em reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias ocorrerão de forma mensal, em dias subsequentes que garantam a participação de todos os membros, e extraordinariamente quando necessários ambos os casos, com maioria de três quintos da maioria qualificada de seus membros em efetivo exercício do mandato.

§ 2º - As sessões objetivarão o estudo de caso, planejamento e avaliação de ações, análise da prática, buscando referendar medidas tomadas individualmente.

Parágrafo único: Nas reuniões ordinárias ocorridas mensalmente, o Conselheiro (a) poderá não se fazer presente em caso de doença, ou, compromisso urgente apresentando justificativa.



O Município de Segredo - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.segredo.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 6 de 13.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Sexta-feira, 18 de Junho de 2021

Edição nº 173

Art. 12º - Irão à deliberação os assuntos de maior relevância, ou que exigiram estudo mais aprofundado, e aqueles sugeridos pelos Conselheiros Tutelares.

Art. 13º - As deliberações serão tomadas por maioria simples que já se formam um colegiado, dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas disposições definidas em lei.

Art. 14º - A cada reunião realizada pelo plenário do Conselho, será lavrada uma ata assinada por todos os Conselheiros presentes, registrando os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Art. 15º - Poderão participar das reuniões, mediante convite, para estudo de casos, dirigentes que formam a rede de atendimento a criança e adolescente, cujas atividades contribuam para a realização dos objetivos do Conselho.

Seção III

Da coordenação

Art. 16º - O Conselho elegerá dentro dos membros eleitos que o compõem, um Coordenador (a), um Vice- Coordenador (a) e um Secretário (a), através do voto por maioria absoluta.

§ 1º Coordenador, Vice-Coordenador, e Secretário, eleitos para presidir o Conselho Tutelar terão o período de um ano sua gestão, admitida uma recondução.

Parágrafo único: O colegiado por maioria absoluta poderá antes do termino de um ano escolher novos representantes, caso os eleitos descritos neste artigo não exercerem as funções estabelecidas nesse Regulamento.

Art. 17º - São atribuições do Coordenador (a) e vice.



O Município de Segredo - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.segredo.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 7 de 13.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Sexta-feira, 18 de Junho de 2021

Edição nº 173

I – Presidir as reuniões colegiadas, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

II – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, a convocação poderá ser feita mediante mensagens de e-mail, whatsapp e ligações telefônicas, após receber o comunicado o Conselheiro (a) precisará validar o recebimento em até dois dias.

III – Representar o Conselho Tutelar;

IV – Distribuir de forma equânime os atendimentos que chegarem por e-mail, ou qualquer tipo de correspondência oficial;

V – Velar, juntamente aos demais Conselheiros, pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI – Comparecer às reuniões do CMDCA ou fazer-se representar, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso III, 90, 101, 112 e 129, da Lei nº 8.069/90;

VII - Enviar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a escala de plantões dos Conselheiros;

VIII – Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;



O Município de Segredo - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.segredo.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 8 de 13.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Sexta-feira, 18 de Junho de 2021

Edição nº 173

IX - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

X - Exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

Art. 18º - É atribuição do Vice - Coordenador (a), substituir o Coordenador (a) na sua falta ou impedimento, garantindo assim sempre a continuidade do serviço de coordenação.

Art. 19º - São atribuições do Secretário (a): secretariar (a) e auxiliar o Coordenador, quando da realização das sessões, lavrando as atas respectivas, bem como cuidar dos serviços e expedição de documentos em conjunto com este.

Seção IV

Do conselheiro

Art. 20º - A cada Conselheiro, em particular, compete entre outras atividades:

I – Proceder à verificação dos casos que lhes foram distribuídos pelo coordenador (a), tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto registro e/ou relatório escrito em relação a cada caso, acompanhando a medida aplicada;

II – Cumprir a escala de plantão e sobreaviso.

III – Auxiliar a coordenação nas suas atribuições específicas;

IV – Discutir, sempre, com outros conselheiros, as providencias urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente;



O Município de Segredo - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.segredo.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 9 de 13.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Sexta-feira, 18 de Junho de 2021

Edição nº 173

V- Executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão;

VI – Cumprimento dos horários;

VII – Deverá proceder sempre que houver necessidade de encaminhamentos, solicitações ou informações mediante REQUISIÇÃO; o órgão receptor das requisições terá o prazo de 05 (cinco) dias para atendimento da requisição, e este prazo somente poderá ser prorrogado por deliberação do colegiado.

VIII – Sendo necessário usar e-mail institucional do Conselho Tutelar, mesmo em horário de sobreaviso, pois pode ser acessado no seu telefone de plantão o qual já está ativo, não sendo obrigatório estar na sede.

Parágrafo único - É também dever do Conselheiro (a) Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro (a) ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro (a) até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa.

Seção V

Dos serviços administrativos

Art. 21º - O pessoal de apoio será composto pelos funcionários disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Segredo-RS ou outra forma devidamente aprovada pelo Conselho, para prestar serviço ao Conselho Tutelar, que exercerão as seguintes atribuições:

I – Orientar e organizar o serviço da recepção;



O Município de Segredo - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.segredo.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 10 de 13.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Sexta-feira, 18 de Junho de 2021

Edição nº 173

II – Atentar para o caráter de sigilo que deve envolver o manuseio e divulgação dos documentos e informações, toda ela de uso privativo dos Conselheiros, cuja divulgação somente poderá ser efetuada mediante autorização expressa dos Conselheiros Tutelares;

III – Apoiar administrativamente todas as atividades do Conselho Tutelar;

IV – Cumprir criteriosamente as orientações e determinações dos Conselheiros (as);

V – Receber as demandas e encaminhar ao Conselheiro Tutelar que fará o atendimento;

VI – Organizar arquivos;

VII – Receber a correspondência e encaminhar a Coordenação;

VIII – Atender ligações e, em se tratando de “notícia de violação”, encaminhar ao Conselheiro Tutelar;

§ 1º - Não poderá compor a equipe de apoio, funcionários que sejam cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até o 2º grau de qualquer dos Conselheiros (as), prefeito, secretários municipais, bem como de representantes do Ministério Público ou da Vara da Infância.

§ 2º - Não poderão assinar nenhum documento ou responder, em hipótese alguma, em nome do Conselho Tutelar.

§ 3º - Deverão cumprir com as atribuições consignadas neste Regimento, ficando cientes que o descumprimento do mesmo implicará nas medidas administrativas e judiciais cabíveis.



O Município de Segredo - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.segredo.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 11 de 13.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Sexta-feira, 18 de Junho de 2021

Edição nº 173

§ 4º - Todos os funcionários, servidores requisitados, designados ou postos à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à sua orientação, fiscalização e supervisão, dentro das normas do Conselho Tutelar para o bom desempenho de suas funções, podendo estes serem substituídos em qualquer tempo, desde que fundamentada e aprovada a sua substituição por, no mínimo três Conselheiros (as).

Art. 22º - Ao serviço de transporte compete:

I – Conduzir os conselheiros aos locais de averiguação, às entidades de atendimento, às instituições;

II – O veículo poderá somente circular a serviços inerentes ao Conselho Tutelar;

III – Portar-se com dignidade e zelo profissional na condução do veículo e no trato das pessoas;

IV – Preencher sempre que houver deslocamento, o controle do uso de veículo.

CAPÍTULO IV

Dos Suplentes

Art. 23º - Quando da vacância ou afastamento por atestado médico do Conselheiro (a) Tutelar, ou período de férias assume o suplente, por ordem decrescente de votação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado a partir da proposição de qualquer membro do Conselho Tutelar, desde que aprovado por maioria dos votos.



O Município de Segredo - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.segredo.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 12 de 13.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Sexta-feira, 18 de Junho de 2021

Edição nº 173

Art. 25º - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho Tutelar.

Art. 26º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado por maioria absoluta.

Segredo, 30 de Março de 2021.

Conselheiras Tutelares

Vanusa Kist Pappis

Zilda dos Santos Dallazen

Pamela Feck Rubert

Fabrine Soares

Viannei Maria Mainardi De Pellegrin



O Município de Segredo - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.segredo.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 13 de 13.